



LEI Nº 2.223 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes e demais acumuladores de energia no município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas que tenham em sua composição: lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicroicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico, além de pilhas, baterias e demais acumuladores de energia com chumbo, mercúrio e seus compostos, ficam obrigados a manter postos de coleta para o recebimento dos produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

Art. 2º Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis, onde os consumidores tenham acesso, de modo explícito, com dizeres que alertem sobre o perigo do descarte desses produtos em local inadequado, despertando a conscientização sobre os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º As empresas solicitarão aos fornecedores para recolherem esses materiais inutilizados.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de abril de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 006/2022.
Autoria: Vereador Abraão Ribeiro do Nascimento.